CONTRATO Nº81 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA Sete de Setembro, N.º512, centro, Águas Frias , Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º95.990.180.0001/02, representada neste ato pelo (a) Prefeito em Exercício Sra. JANETE ROLIM DE MOURA DAGA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado LUIZ FRANCISCO DA SILVA, com sede na(o) LINHA BONITA, , bairro , na cidade de ÁGUAS FRIAS-SC, inscrita no CGC/MF sob o nº. 227.672.660-15 neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) LUIZ FRANCISCO DA SILVA inscrito no CPF nº227.672.660-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº03/2018 e no Processo Licitatório nº65/2018 na modalidade Dispensa por Justificativa nº17/2018 homologado no dia 24.08.18 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de agosto a dezembro de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º03/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 6.578,80(seis mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Produto | Unidade | Quantidade | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição |
|   |   |   |   | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
| **Abobora cabotia**  | Kg  | 40 | Agosto a dezembro de 2018 | **2,23** | 89,2 |
| **Acelga** | Und.  | 50 | Agosto a dezembro de 2018 | **3,49** | 174,5 |
| **Alho** | Kg | 20 | Agosto a dezembro de 2018 | **20,74** | 414,8 |
| **Banana Prata**  | Kg  | 450 | Agosto a dezembro de 2018 | **2,99** | 1345,5 |
| **Batata doce** | Kg  | 150 | Agosto a dezembro de 2018 | **3,23** | 484,5 |
| **Couve-folha** | Maço | 15 | Agosto a dezembro de 2018 | **2,76** | 41,4 |
| **Feijão preto** | Kg | 90 | Agosto a dezembro de 2018 | **4,86** | 437,4 |
| **Laranja** |  Kg | 400 | Agosto a dezembro de 2018 | **2,33** | 932 |
| **Limão** | Kg | 80 | Agosto a dezembro de 2018 | **3,49** | 279,2 |
| **Maracujá**  | Kg | 50 | Agosto a dezembro de 2018 | **8,16** | 408 |
| **Melancia** | Kg | 300 | Agosto a dezembro de 2018 | **1,71** | 513 |
| **Melão**  | Kg | 30 | Agosto a dezembro de 2018 | **4,92** | 147,6 |
| **Milho verde em espiga**  | Kg | 70 | Agosto a dezembro de 2018 | **4,76** | 333,2 |
| **Poncã** | kg | 350 | Agosto a dezembro de 2018 | **2,33** | 815,5 |
| **Vagem verde** | Kg | 25 | Agosto a dezembro de 2018 | **6,52** | 163 |
| Valor Total do Contrato |   **6.578,80** |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Destino** | **Projeto/Atividade** | **Descrição** | **Item Orçamentário** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 2 | 10 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ALUNO | 339030070000 |
| 2 | 11 | MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA EDUCA | 339030070000 |

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Em conformidade dom o artigo 67 da Lei 8.666/93 a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Nutricionista Sra. Vanessa Rodrigues CRN10-4231

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2018, pela Resolução CD/FNDE nº4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax/e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Águas Frias -SC, 24 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**JANETE ROLIM DE MOURA DAGA**

PREFEITA EM EXERCÍCIO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LUIZ FRANCISCO DA SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JHONAS PEZZINI

Assessor jurídico

OAB/SC 33678